

**PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA – PEÇA PROCESSUAL**

**CONCURSO PÚBLICO – CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES**

**CARGO: PROCURADOR LEGISLATIVO**

<b>Item</b>	<b>Resposta</b>	<b>Pontos</b>
<b>Endereçamento</b>	Exmo. Sr. Juiz de Direito da ___ Vara (Cível ou Fazenda ou Única) Da Comarca de “X”	0 – insuficiente ou 2 – suficiente
<b>Réu</b>	Prefeito Municipal	0 – insuficiente ou 3 – suficiente
<b>Autor</b>	Câmara Municipal	0 – insuficiente ou 1 – suficiente
<b>Qualificação da Câmara</b>	Qualificação da Câmara Municipal (órgão, sem personalidade jurídica, mas com capacidade postulatória)	0 – insuficiente ou 4 – suficiente
<b>Identificação da Peça</b>	Mandado de Segurança com pedido liminar – Lei nº 12.016/2009	0 – insuficiente ou 3 – suficiente
<b>Tempestividade</b>	120 dias	0 – insuficiente ou 2 – suficiente
<b>Liminar</b>	<i>Fumus boni iuris, periculum in mora</i>	0 – insuficiente; 3 – incompleto; ou 5 – suficiente
<b>Fundamento</b>	1) Independência dos Poderes 2) “Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o Art. 165, § 9º.”	0 – insuficiente; 3 – fundamento apenas na independência; 7 – incompleto; ou 10 – suficiente
<b>Pedido</b>	1) Repasse do recurso até o dia 20 e, 2) no percentual fixado na LOA	0 – insuficiente; 5 – incompleto; ou 10 – suficiente
<b>NÃO PEDIR</b>	Valores atrasados de outubro – “Súmula 271 STF. Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais, em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria.”	0 – insuficiente; ou 5 – suficiente
<b>Fechamento NÃO PEDIR</b>	Condenação em honorários advocatícios	0 – insuficiente; ou 5 – suficiente
<b>Requerimentos</b>	a) Requer seja notificada a autoridade coatora do conteúdo da presente petição inicial; b) Requer seja dado ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada; c) Requer seja ouvido o representante do Ministério Público; d) Reitera o pedido liminar nos termos formulados. e) Pede a concessão da segurança;	0 – insuficiente; 3 – incompleto; ou 5 – suficiente.
<b>Critério geral</b>	Argumentação lógica, clareza da exposição, linguagem forense.	0 – insuficiente; ou 5 – suficiente.
	<b>TOTAL</b>	<b>60,00</b>

**Fontes:**

- MEIRELLES, Hely Lopes. **Mandado de segurança e ações constitucionais**. 32. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2009. 919 p.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro, Malheiros**, 16ª ed., 2008, p. 625.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 14aed. São Paulo: Atlas, 2002.

**ASPECTOS TÉCNICOS – 60 pontos**

- Endereçamento – **Valor: 2,00 pontos**
- Réu – **Valor: 3,00 pontos**
- Autor – **Valor: 1,00 ponto**
- Qualificação da Câmara – **Valor: 4,00 pontos**
- Identificação da Peça – **Valor: 3,00 pontos**
- Tempestividade – **Valor: 2,00 pontos**
- Liminar – **Valor: 5,00 pontos**
- Fundamento – **Valor: 10,00 pontos**
- Pedido – **Valor: 10,00 pontos**
- Não pedir – **Valor: 5,00 pontos**
- Fechamento – não pedir – **Valor: 5,00 pontos**
- Requerimentos – **Valor: 5,00 pontos**
- Critério geral – **Valor: 5,00 pontos**